

PARECER COREN/GO Nº 024/CTAP/2017

ASSUNTO: ENFERMEIRO EMITIR DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE PACIENTE EM POSTO DE SAÚDE.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 11/10/2016 e-mail de profissional de enfermagem, o qual foi encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, para emissão de Parecer Técnico sobre o enfermeiro emitir declaração de comparecimento de paciente em posto de saúde.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO que não há Resolução e/ou Decisão no Sistema COFEN/CORENs, que normatize este procedimento;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, nada referem em relação à emissão de Atestado de Comparecimento por qualquer membro da equipe de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311 de 2007, a qual aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer Coren-DF nº 001/2008, sobre fornecimento de atestado de comparecimento por técnico e auxiliar de enfermagem, o qual refere que o atestado de comparecimento deve ser fornecido pelo profissional que efetivamente atender o paciente.

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que no âmbito da equipe de enfermagem tanto o enfermeiro, quanto o técnico ou auxiliar de enfermagem podem emitir declaração de comparecimento de paciente em serviço de saúde.

Nesse sentido, compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 09 de maio de 2017.

Enfª. Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22560

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0024/CTAP/2017

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei exercício da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acessado em: 25/04/17.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jun 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm>. Acessado em: 25/04/17.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>. Acessado em: 09/05/17.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. COREN-DF nº 001/2008. Fornecimento de atestado de comparecimento por técnico e auxiliar de enfermagem. Disponível em: <<http://www.coren-df.gov.br/site/parecer-coren-df-no-0022008/>>. Acessado em: 09/05/17.